

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS FRENTE A POLUIÇÃO SONORA: PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO.

THE PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE FACE OF NOISE POLLUTION: DISTURBANCE OF PEACE.¹

Jonathan Rafael Silva Anunciação ¹
Daniel Freire Rezende ²

RESUMO

A poluição sonora é uma questão cada vez mais relevante nas áreas urbanas, afetando a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos. Este artigo examina a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à poluição sonora e na preservação do sossego público. O estudo destaca a legislação local relacionada ao tema, focando as medidas legais disponíveis para lidar com os infratores. Além disso, são analisadas as estratégias e ações adotadas pela Polícia Militar, incluindo fiscalizações, autuações e campanhas de conscientização. Também são abordados os desafios enfrentados pelas autoridades no cumprimento dessa tarefa, como a necessidade de equilibrar a aplicação da lei com a sensibilização da comunidade. Por fim, o artigo ressalta a importância da colaboração entre a Polícia Militar, os órgãos de fiscalização ambiental e a população em geral na busca por soluções eficazes para a poluição sonora e a perturbação do sossego em Goiás.

Palavras-Chave: Legislação, Fiscalização, Conscientização, Bem-estar urbano, Qualidade de vida.

ABSTRACT

Noise pollution is an increasingly relevant issue in urban areas, affecting the quality of life and well-being of citizens. This article examines the role of the Military Police of the State of Goiás in combating noise pollution and preserving public tranquility. The study highlights local legislation related to the subject, focusing on available legal measures to address offenders. Furthermore, it analyzes the strategies and actions adopted by the Military Police, including inspections, citations, and awareness campaigns. The article also addresses the challenges faced by authorities in fulfilling this task, such as the need to balance law enforcement with community sensitization. Finally, the article emphasizes the importance of collaboration between the Military Police, environmental enforcement agencies, and the general population in seeking effective solutions to noise pollution and disturbance of peace in Goiás.

Keywords: Legislation, Enforcement, Awareness, Urban well-being, Quality of life.

¹ Autor, formado em Gestão e Segurança Pública e privada, Email: jonathan.rafa16@outlook.com.

² Orientador, Bacharel em Direito, Subcomandante do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O som tem sido uma constante na experiência humana desde seus primórdios. Fundamental para a comunicação, especialmente com outros indivíduos, o som se torna agradável quando é originado pelo sussurro do vento ou de um riacho, pelo canto de uma ave ou por uma voz melodiosa, ou ainda quando é resultado da harmonia de um instrumento musical. Uma ampla variedade de sons permeia a jornada humana, sendo captada e apreciada através do notável e intrincado órgão da audição, conforme apontado por Zajarkiewcch (2010).

Nas últimas seis décadas, o barulho urbano transcendeu a mera inconveniência ou desentendimento entre vizinhos, transformando-se em uma questão abrangente, global e difundida. Atualmente, o ruído é amplamente reconhecido pelo público em geral como a principal fonte de perturbação ambiental na vida cotidiana, uma percepção fundamentada na abundância de estudos dedicados a avaliar os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído. Esses efeitos podem ser classificados como específicos (afetando a audição) e não específicos (influenciando outros aspectos), sendo que estes últimos podem ser subdivididos em subjetivos (relacionados ao desconforto) e objetivos (como interferência na comunicação e distúrbios do sono, entre outros), conforme explicado por Muzet.

Zajarkiewcch (2010) destaca que, contrariamente aos prejuízos causados pelos resíduos sólidos, líquidos e gasosos decorrentes da industrialização, os quais afetam de forma indireta os seres humanos pela degradação dos recursos naturais, como a água, o ar e o solo, o ruído passou a exercer um impacto direto sobre o homem. Adicionalmente, uma vez que a perda auditiva frequentemente se desenvolve de maneira gradual ao longo do tempo, tornando-se perceptível apenas quando o dano auditivo já está presente, o ruído assumiu a condição de um adversário invisível na sociedade pós-Revolução Industrial.

Freitas destaca que a problemática do ruído progrediu para uma inquietação ambiental. De maneira notável, alinhada à poluição do ar e da água, a poluição sonora foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das três principais inquietações ecológicas.

Os efeitos da poluição sonora estão intrinsecamente relacionados à capacidade auditiva, tanto em seres humanos quanto em animais. Esse sentido desempenha um papel crucial na interação com o ambiente e na formação do complexo sistema de comunicação. Alterações na percepção auditiva acarretam desafios no desenvolvimento da fala, linguagem, habilidades de leitura, aprendizado e até mesmo na interação social de indivíduos de todas as faixas etárias, incluindo crianças, adultos e idosos. Da mesma forma, influencia a comunicação entre animais,

impactando tanto a sobrevivência individual quanto a da espécie como um todo, conforme afirmado por Zajarkiewicz (2010).

Nos últimos anos, a questão da poluição sonora e perturbação do sossego tem se destacado como um desafio significativo nas áreas urbanas do Estado de Goiás, assim como em muitas outras regiões urbanizadas em todo o mundo. O aumento do ruído nas cidades têm afetado adversamente a qualidade de vida dos habitantes, interferindo em seu bem-estar físico e psicológico, e colocando em risco a harmonia das comunidades urbanas.

Neste contexto, a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás desempenha um papel fundamental na mitigação dos efeitos prejudiciais da poluição sonora e na manutenção do sossego público. A legislação local estabelece diretrizes específicas para lidar com esse problema, conferindo à Polícia Militar o poder de fiscalização e a aplicação de medidas corretivas.

Este artigo tem como objetivo analisar de maneira aprofundada a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate à poluição sonora e na proteção do sossego da população. Para isso, examinaremos as leis e regulamentos pertinentes, bem como as estratégias e abordagens empregadas pela Polícia Militar. Além disso, abordaremos os desafios enfrentados por essa instituição na busca por um equilíbrio entre a aplicação da lei e a sensibilização da comunidade, visando uma convivência urbana mais saudável e harmoniosa.

O presente estudo destaca a importância de uma abordagem multifacetada para lidar com a poluição sonora e perturbação do sossego, que envolve não apenas a aplicação rigorosa da legislação, mas também a conscientização pública e a colaboração ativa de todos os setores da sociedade. Através desse enfoque holístico, é possível criar um ambiente urbano mais tranquilo e habitável para os cidadãos do Estado de Goiás.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 POLUIÇÃO SONORA: LEI 9.605/1998

A Lei nº 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é a legislação brasileira que trata de diversas infrações relacionadas ao meio ambiente, incluindo a poluição sonora. Nesse viés, vale destacar que a legislação não trata especificamente da poluição sonora de maneira explícita. A ausência de uma abordagem mais detalhada sobre esse tema específico pode ser interpretada como uma lacuna na legislação ambiental brasileira, uma vez que a poluição sonora é uma forma de degradação ambiental que afeta a qualidade de vida das

pessoas. A discussão sobre a inclusão de disposições específicas para lidar com a poluição sonora sob a égide da Lei 9.605/1998 pode ser relevante para fortalecer a proteção ambiental, considerando os impactos negativos que o ruído excessivo pode ter na saúde humana e no equilíbrio dos ecossistemas.

A poluição sonora é mencionada implicitamente no artigo 54, uma vez que níveis excessivos de ruído podem ser prejudiciais à saúde humana. Assim, caso alguém promova poluição sonora em intensidades que representem uma ameaça à saúde das pessoas, essa pessoa estará passível das sanções estipuladas.

O artigo 61 versa sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de infrações ambientais. Esse dispositivo legal inova ao estabelecer que, além das pessoas físicas, as entidades jurídicas também podem ser responsabilizadas por condutas lesivas ao meio ambiente. Tal inclusão reflete uma abordagem mais abrangente e contemporânea no sentido de coibir práticas prejudiciais ao ecossistema. O artigo 61 visa, assim, promover uma maior conscientização e responsabilidade corporativa, assegurando que empresas e organizações também respondam legalmente por ações que resultem em danos ambientais. Essa abordagem busca não apenas punir os culpados, mas também incentivar uma postura proativa na prevenção e mitigação dos impactos ambientais, alinhando-se com princípios fundamentais de sustentabilidade e preservação dos recursos naturais.

Este artigo se aplica àqueles que produzem ou comercializam equipamentos ou produtos que podem causar poluição sonora, como sistemas de som muito potentes ou equipamentos ruidosos, em desacordo com as regulamentações aplicáveis.

Em ambos os casos, observa-se que a lei prevê penalidades que incluem multas e até mesmo prisão, dependendo da gravidade da infração e do dano causado ao meio ambiente ou à saúde humana.

É importante ressaltar que a aplicação da lei pode variar de acordo com a interpretação das autoridades competentes e a legislação local, e é sempre aconselhável consultar um advogado ou especialista em direito ambiental para obter orientações específicas sobre casos de poluição sonora e suas implicações legais no Brasil.

2.2 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

O Artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688/1941, trata das contravenções penais relacionadas à perturbação do sossego alheio, em especial, por meio de

ruído excessivo. Nesse contexto, o artigo reflete a preocupação legislativa em coibir condutas prejudiciais ao equilíbrio ambiental e à saúde coletiva, buscando a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da sociedade. Através do Artigo 42, a Lei de Contravenções Penais contribui para a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e estabelece parâmetros legais para punir ações que desrespeitem tais princípios, destacando a necessidade de uma convivência harmônica entre atividades humanas e o ecossistema.

Este artigo se refere a contravenções penais, que são infrações de menor gravidade em relação aos crimes, e abrange diversas condutas que perturbam o sossego alheio, incluindo a perturbação causada por ruídos excessivos, instrumentos sonoros, animais de guarda, entre outros. Nesse ínterim, vale destacar que a pena prevista varia de 15 dias a 3 meses de prisão simples ou multa.

É importante lembrar que as leis podem ser alteradas ao longo do tempo, e é sempre recomendável consultar a legislação atualizada ou detentores de saber jurídico para obter informações precisas e atualizadas sobre a legislação vigente em sua jurisdição.

2.3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 301.02

O procedimento operacional padrão (POP 2023), conceitua sossego público como um direito assegurado legalmente a todos os cidadãos nas suas horas de descanso ou de recuperação das fadigas do trabalho. Nesse contexto, as origens do ruído perturbador são variadas, podendo manifestar-se por meio de alvoroço ou tumulto; ocupação incômoda e ruidosa, em desacordo com as normas legais; uso excessivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; seja causando ou não evitando o barulho produzido por animal sob sua responsabilidade. Diante disso, é relevante destacar que as medidas legais para coibir tais abusos não dependem do momento do dia ou da noite em que são perpetrados nem da medição por decibelímetro, mas devem impactar a comunidade como um todo.

Vale destacar que os crimes ambientais (Exemplo: poluição sonora) e as contravenções penais (Exemplo: perturbação do sossego) são de ação penal pública incondicionada, isto é, não dependem da representação da vítima e o decibelímetro é o aparelho medidor da intensidade sonora de uma fonte (POP, 2023, p.197). Nesse ínterim, o uso de decibelímetros torna-se imprescindível para avaliar a exposição humana ao ruído excessivo, ajudando a prevenir danos à audição e a garantir que os limites de ruído estabelecidos em normas e regulamentos sejam respeitados em diferentes ambientes e situações.

O procedimento 301.02 que trata da perturbação do sossego público impõe o comandante da guarnição como responsável pelas sequências de ações. Nesse viés, ao receber a solicitação do atendimento policial militar, faz-se necessário coletar os dados do atendimento policial militar e a identificação de vítimas e testemunhas. Por conseguinte, identificar e avaliar o tipo de perturbação do sossego público e a vizinhança afetada, aproximar do local e identificar o responsável pela perturbação do sossego público bem como determinar que a perturbação do sossego público seja cessada. Por fim, determinar que a pessoa envolvida se posicione para ser submetida à busca pessoal, lavrar o TCO e manter, o CPU, o patrulhamento nas imediações para coibir futuras reincidências da conduta infratora.

O procedimento 301.02 dispõe as ações corretivas nas ocorrências que trate de perturbação do sossego público da seguinte maneira:

1. Caso as vítimas não tenham interesse em comparecer pessoalmente ao local, os dados de identificação poderão ser coletados via COPOM, telefone funcional ou outros meios disponíveis (Sequência de ação nº 2);
2. Caso seja constatada a existência de arma de fogo ou de superioridade numérica, adotar o POP 109 e acionar, imediatamente, apoio policial (Sequência de ação nº 3);
3. Caso haja órgão municipal competente disponível, acioná-lo para atuação administrativa (Sequência de ação nº 3);
4. Caso a medição por decibelímetro, realizada pelo órgão municipal competente, ultrapasse os níveis permitidos, caracterizando crime ambiental de poluição sonora, conduzir as pessoas envolvidas e os objetos apreendidos à repartição pública competente (Sequência de ação nº 3);
5. Caso não compareça o órgão municipal competente ou a medição não ultrapasse os níveis permitidos que caracterizem o crime ambiental ou a perturbação cesse antes da aferição, identificar as vítimas, o autor e testemunhas, lavrando o TCO se constatado o flagrante da infração penal (Sequência de ação nº 3);
6. Caso a pessoa envolvida não esteja em atitude suspeita, o comandante da guarnição definirá a necessidade da realização da busca pessoal (Sequência de ação nº 6);
7. Caso haja cooperação da pessoa autuada em cessar a perturbação do sossego público, consignar no relato policial (Sequência de ação nº 7);
8. Caso não seja constatada a perturbação do sossego público ou não seja possível identificar as vítimas, não lavrar o TCO e registrar o atendimento policial militar com os dados do fato e das pessoas envolvidas (Sequência de ação nº 7);
9. Caso haja novo atendimento policial militar para o mesmo evento e seja constatada a continuidade da perturbação do sossego público, consignar também o crime de desobediência no TCO lavrado anteriormente, se ainda não enviado ou vincular os TCOs (Sequência de ação nº 8);
10. Caso seja cessada a perturbação do sossego público e o local não seja típico desta conduta infratora, não será necessária a manutenção do patrulhamento nas imediações (Sequência de ação nº 8);
11. Caso haja eventos envolvendo cultos religiosos, carnaval, festividades natalinas e de ano novo, etc. no município, o Gestor do TCO deverá, antecipadamente, entrar

em contato com o representante do Ministério Público (MP) e JECrim local, para fins de tratativas específicas.

O procedimento operacional padrão 301.02 estabelece algumas possibilidades de erros que os policiais militares podem se deparar nas ocorrências que envolvam a perturbação do sossego público. Nesse aspecto, destaca-se como possibilidades de erro exigir que a vítima compareça ao local, contra sua vontade, durante o atendimento policial militar e não deslocar-se para averiguação do fato quando o solicitante não repassar seus dados pessoais. Outrossim, aponta também como possibilidades de erro permitir que durante o atendimento policial militar haja tumulto generalizado que comprometa a segurança da guarnição ou de terceiros bem como autuar infração de trânsito relacionada à perturbação do sossego público quando o veículo automotivo não estiver em vias terrestres abertas à circulação e lavrar o TCO de perturbação do sossego público quando o evento estiver dentro dos parâmetros autorizados pelos órgãos competentes.

3 METODOLOGIA

A metodologia abordada no presente artigo foi de pesquisa quantitativa bem como qualitativa, por meio de entrevista do efetivo de pessoal do policiamento ambiental, levantamento de dados mediante sistemas informatizados tanto quanto análise documental e questionários. A população no caso em questão será tanto os policiais militares do policiamento ambiental quanto os registros de ocorrências policiais em detrimento dos crimes de perturbação do sossego.

A aplicação metodológica iniciou-se com o emprego de um questionário aos instrutores da matéria de meio ambiente presente na pós-graduação em Polícia e Segurança Pública, promovida pelo Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), curso de formação de praças em 2023, que visa identificar como o Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BAPM) atua tanto preventiva quanto repressivamente nas ocorrências que envolva a poluição sonora e a perturbação do sossego.

Por conseguinte, realizou-se uma pesquisa quantitativa nos sistemas informatizados, a fim de quantificar a quantidade de registros de atividades (RAI) que contém relação com a poluição sonora e a perturbação do sossego durante o período de janeiro a julho de 2023.

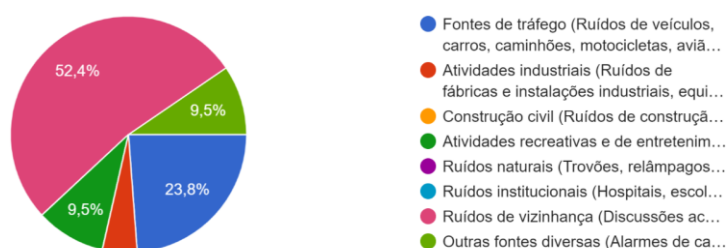
Posteriormente ao levantamento de dados, foi produzido gráficos e tabelas para estabelecer análises estatísticas concretas para embasar os resultados e discussões de forma concisa e clara.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Após a análise das informações obtidas no questionário respondido por 21 militares, incluindo membros do efetivo do Batalhão da Polícia Militar Ambiental de Goiás e instrutores do Curso de Formação de Praças 2023, na matéria de Policiamento e Fiscalização Ambiental no âmbito da pós-graduação em Polícia e Segurança Pública, foram destacados dados cruciais relacionados à atuação da PMGO na atuação frente a poluição sonora: perturbação de sossego.

Em primeiro plano, ao se questionar quais são as principais fontes de poluição sonora que você percebe em sua área, com 52,4% das respostas a alternativa mais apontada foi a de ruídos oriundos de vizinhança como discussões acaloradas, gritos, música alta, etc. Por conseguinte, a segunda alternativa mais apontada ficou relacionada às fontes de tráfego como ruídos de veículos, carros, caminhões, motocicletas, avião, entre outros, com 23,8% das respostas. Diante disso, os demais 23,8% das respostas ficaram entre assertivas que dizem respeito às atividades industriais, seja por ruídos de fábricas e instalações industriais, equipamentos industriais, como máquinas, geradores e compressores, atividades recreativas e de entretenimento envolvendo eventos esportivos, shows e festivais, parques de diversões e parques temáticos e outras fontes diversas mencionadas por alarmes de carros, sirenes de veículos de emergência, equipamentos de parques infantis.

Gráfico 1. Fontes de poluição sonora.

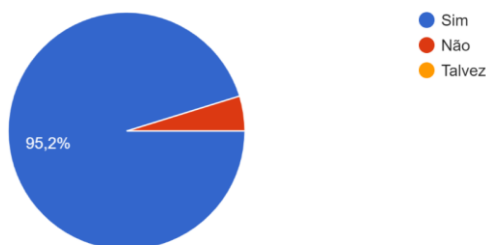


Fonte: Autor, 2023.

Outrossim, ao questionar sobre a possibilidade de lavrar o TCO contra o contraventor possui efetividade, 61,9% das respostas apontaram que ‘sim’, 14,3% mencionam ‘talvez’ e somente 23,8% consideram que ‘não’ possui efetividade.

O questionário indagou também sobre a possibilidade de lavrar o auto de infração sem aparelho foi uma adequação legislativa que facilitou o trabalho da polícia, obtendo os dados apresentados no gráfico 2.

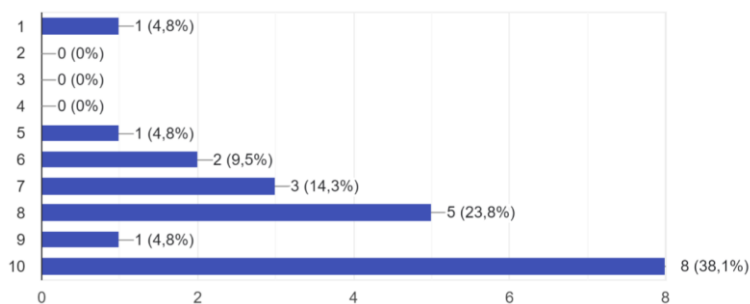
Gráfico 2. Poder lavrar o auto de infração sem aparelho foi uma adequação legislativa que facilitou o trabalho da polícia?



Fonte: Autor, 2023.

O gráfico 2 demonstra que 95,2% das respostas afirmam que a possibilidade de lavratura do auto de infração sem a necessidade do uso do decibelímetro corrobora para a celeridade da aplicação da legislação e efetividade da atuação da Polícia Militar de Goiás nas ocorrências de perturbação de sossego. Nesse viés, apenas 4,8% das respostas apontam ‘não’ como facilitadora a possibilidade de lavrar o auto de infração sem a aplicação do decibelímetro.

Gráfico 3. Escala de 0 a 10 quanto ao impacto da poluição sonora na comunidade.



Ao observar o gráfico 3, destaca-se que 42,9% das respostas dispõem ser significativo o impacto da poluição sonora em sua comunidade, 47,6% das respostas concordam impactar e os demais 9,5% apontam impactar, entretanto de maneira insignificante.

Insta salientar, que um aspecto imprescindível diagnosticado na pesquisa, tabela 1, aponta que a legislação existente relativa à poluição sonora e perturbação do sossego é considerada insuficiente e necessita de alterações para sua aplicação eficaz. Os resultados da pesquisa destacam que 91,9% das respostas apontam “não e talvez” quando indagados sobre a adequação e suficiência da legislação relativa ao combate à perturbação do sossego alheio.

Quadro 1. Adequação e efetividade da legislação existente relativa à poluição sonora e perturbação do sossego.

Respostas	Quantidade	%
Sim	08	38,1%
Não	02	52,4%
Talvez	11	9,5%
Total	21	100%

Fonte: Autor, 2023.

Ao solicitar medidas ou ações que a Polícia Militar adota para lidar de forma mais eficaz com a poluição sonora, a pesquisa foi composta de uma caixa seletiva com 6 opções. As três respostas mais selecionadas, com 61,9% 57,1% e 47,6% respectivamente, foram dispostas no questionário da seguinte maneira:

A implantação de tecnologia de monitoramento de ruído em áreas urbanas densas poderia ajudar a Polícia Militar a identificar e responder mais eficazmente às fontes de poluição sonora.

Gostaria que a Polícia Militar intensificasse a fiscalização e aplicasse multas mais rigorosas para os infratores de poluição sonora.

Gostaria que a Polícia Militar trabalhasse em estreita colaboração com autoridades municipais para desenvolver regulamentações mais rígidas relacionadas ao ruído.

Logo, ao verificar as três assertivas mais selecionadas na pesquisa, depreende-se que a implantação de tecnologia de monitoramento de ruído em áreas urbanas densas poderia ajudar

a Polícia Militar a identificar e responder mais eficazmente às fontes de poluição sonora. Nesse sentido, para combater esse problema crescente, é crucial que a Polícia Militar intensifique a fiscalização e aplique multas mais rigorosas para os infratores de poluição sonora. Além disso, seria altamente benéfico ver a Polícia Militar trabalhar em estreita colaboração com autoridades municipais para desenvolver regulamentações mais rígidas relacionadas ao ruído, visando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos em nossas áreas urbanas.

Ao realizar pesquisa no sistema informatizado, Rai Atendimento, no período de 01/01/2023 até o dia 31/07/2023, foi detectado entre os campos parametrizados o registro de 3.048 ocorrências em diversos municípios do estado, dispostas nos incisos e caput presente na tipificação do artigo 42 do decreto lei nº 3.688/41, lei de contravenção penal, que trata sobre a perturbação do sossego alheio.

Quadro 2. Registros de atendimento de perturbação do sossego.

Tipificação	Quantidade de Registros
Artigo 42	790
Inciso I	526
Inciso II	39
Inciso III	1.643
Inciso IV	50

Fonte: Autor, 2023.

Ao analisar a tabela 2, observa-se a atuação da PMGO frente às tipificações presentes no combate a perturbação do sossego alheio. Nesse viés, faz-se oportuno destacar o reconhecimento do trabalho eficiente da Polícia Militar de Goiás (PMGO) ao registrar e lidar com 3.048 ocorrências envolvendo perturbação do sossego alheio. Nesse ínterim, evidencia-se o compromisso da instituição em manter a ordem e a tranquilidade nas comunidades locais. Logo, a atuação da PMGO na gestão dessas situações contribui para garantir o bem-estar da população e a qualidade de vida das pessoas afetadas por perturbações. A presença policial e as ações educativas podem desempenhar um papel importante na prevenção e redução desses problemas, promovendo, assim, um ambiente mais pacífico e seguro para todos.

5 CONCLUSÃO

A atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no enfrentamento da poluição sonora e perturbação do sossego é de suma importância para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Ao longo deste artigo, examinamos a evolução do problema da poluição sonora, que deixou de ser um simples incômodo para se tornar uma preocupação ambiental global. O ruído, muitas vezes considerado um inimigo invisível na sociedade contemporânea, afeta não apenas a saúde auditiva das pessoas, mas também sua qualidade de vida, interferindo na comunicação, no sono e em diversos aspectos do desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a Polícia Militar desempenha um papel fundamental na aplicação das leis e regulamentos destinados a controlar e reduzir a poluição sonora. Suas ações de fiscalização, autuação e conscientização são cruciais para combater esse problema crescente, protegendo o sossego público e promovendo um ambiente urbano mais harmonioso. Diante disso, foram registrados 3.048 ocorrências no primeiro semestre do ano de 2023 envolvendo perturbação de sossego alheio, destacando o empenho da PMGO e seus policiais na promoção da paz pública.

No entanto, enfrentar a poluição sonora não é tarefa fácil. A sensibilização da comunidade é essencial para que todos compreendam a importância de reduzir o ruído em suas atividades diárias. Além disso, a colaboração entre a Polícia Militar, os órgãos de fiscalização ambiental e os cidadãos é fundamental para alcançar resultados efetivos. É necessário buscar um equilíbrio entre a aplicação da lei e a conscientização pública, de forma a garantir a coexistência pacífica e saudável nas áreas urbanas de Goiás.

Portanto, concluímos que a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no enfrentamento da poluição sonora desempenha um papel crucial na preservação do sossego e na promoção da qualidade de vida. Por meio de ações coordenadas e do envolvimento ativo da comunidade, podemos combater eficazmente esse problema e criar um ambiente mais tranquilo e agradável para todos os habitantes de Goiás.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 out. 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm> . Acesso em setembro de 2023.

BRASIL. Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm> . Acesso em setembro de 2023.

FREITAS, Gilberto Passos de. Poluição Sonora, aspectos legais. Santos: Ed. UNISANTA, Universidade Santa Cecília, 2002.

IBAMA. Disponível em: < <https://www.gov.br/ibama/pt-br>>. Acesso em setembro de 2023.

ICMBio. Disponível em: < <https://www.gov.br/icmbio/pt-br>>. Acesso em setembro de 2023.

MUZET, Alain. NOISE EXPOSURE FROM VARIOUS SOURCES SLEEP DISTURBANCE, DOSE- EFFECT RELATIONSHIPS ON ADULTS *in* WHO Technical meeting on exposure-response relationships of noise on health, Bonn, Germany, 2002.

PMGO. Procedimento Operacional Padrão 4º edição. POP 504: Infrações Penais Ambientais. p 266.

PMGO. Procedimento Operacional Padrão 4º edição. POP 301, Procedimento 301.02: Perturbação do sossego público. p 196 - 197.

ZAJARKIEWICCH, Daniel Fernando Bondareno. Poluição sonora urbana: principais fontes-aspectos jurídicos e técnicos. 2010.